# Lei nº 2.058 de 07/04/88.

Autoriza Firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, Através de Secretário de Estado da Educação.

Dr. José João Klemparz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação, para cooperação financeira visando ao custeio de transporte de alunos de primeiro grau, no âmbito do Município de Canoinhas - SC.

Art. 2º: Em consequência do convênio a ser firmado, constante do artigo anterior, o governo do Estado repassará à Prefeitura Municipal a importância de Cz$ 8.545.831,40 (oito milhões, quinhentos e quarenta cinco mil, oitocentos e trinta um cruzados e quarenta centavos), importância esta que fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber.

Art. 3º: A participação financeira da Prefeitura Municipal no convênio a ser firmado, corresponde a 30% (trinta por cento) do valor constante do artigo anterior, ou seja: Cz$ 2.563.749,42 (Dois milhões, quinhentos e sessenta três mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e quarenta e dois centavos.)

Art. 4º: As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 3.0.00 Despesas Correntes, 3.1.3.0,- Serviços de Terceiros e Encargos e 3.1.3.2/40 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 07 de abril de 1988.

Dr. José João Klempouz.
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 07/04/88.

Dr: João Gonçalves Neto
Secretário Mun. de Adm.